



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.393/13

Objeto: Pensão
Beneficiário: Antonio Genuíno de Souza
Servidor (a): Maria Bernardo dos Santos
Órgão: Prefeitura Municipal de Montadas
Gestor Responsável: José de Arimateia Souza
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.092/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.393/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Bernardo dos Santos, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 089/79, tendo como beneficiário Antonio Genuíno de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de agosto de 2013

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Aud. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.393/11

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Prefeito Municipal de Montadas, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Bernardo dos Santos, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 089/79, tendo como beneficiário Antonio Genuíno de Souza. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISAO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalício ao Sr. Antonio Genuíno de Souza.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator